

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 27/2/2012, DODF nº 41, de 28/2/2012, p. 6.

Folha Nº	
Processo Nº 410.000090/2012	
Rubrica	_Matrícula:

PARECER Nº 21/2012-CEDF

Processo nº 410.000090/2012

Interessado: Victor Hugo Flores Ortuño

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Victor Hugo Flores Ortuño, boliviano, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 4 anos Duração: 4000 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do

ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito

Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Victor Hugo Flores Ortuño, concluídos em 1998, no Complejo Educativo Adventista de Bolívia, em Cochabamba, Cercado, Bolívia, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Brasília, 14 de fevereiro de 2012.

FRANCISCO JOSÉ DA SILVA Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 14/2/2012

NILTON ALVES FERREIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal